



PREFEITURA MUNICIPAL
NOVA SANTA BÁRBARA

LEI N° 1025/2021

Súmula: Dispõe sobre a suspensão temporária da Lei Municipal n° 994/2021 que: Altera o art. 1° da Lei Municipal n° 990/2021 que: Dispõe sobre a recomposição salarial dos Servidores Públicos Municipais da Administração Direta, Indireta e Comissionados, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica estabelecida a suspensão temporária da Lei Municipal n° 994/2021 que: Altera o art. 1° da Lei Municipal n° 990/2021 que: Dispõe sobre a recomposição salarial dos Servidores Públicos Municipais da Administração Direta, Indireta e Comissionados, ocorrido com base no Índice Nacional de Preços ao consumidor Amplo – IPCA.

Art. 2° - A suspensão permanecerá durante o período de emergência em saúde pública, consoante a Lei Complementar n° 173/2020, de 27 de maio de 2020.

Art. 3° - Os valores resultantes da concessão de RGA, recebidos pelos servidores públicos, segundo entendimento do Tribunal de Contas do Estado, não serão restituídos, observando-se a irreptibilidade dos valores pagos, ante o seu caráter alimentar, além da boa-fé dos servidores.

Art. 4° - Esta Lei entrará na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 01 de outubro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Nova Santa Bárbara, 08 de outubro de 2021.

CLAUDEMIR VALÉRIO
Prefeito Municipal